



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo nº 3658 / 2013**

**Código Verificador :** ZQ85

**Requerente:** LUIZ CARLOS MOREIRA

**Data / Hora:** 10/06/2013 - 17:44:53

**Assunto:** PROJETO DE LEI 136/13

**Subassunto:** Encaminha



00000054216000000000000036582013

1085



**Câmara Municipal da Serra**  
Aqui sua vontade é lei.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES  
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



## TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia.	S.Ord   Exp   Lido   Solic "RUS".	26/08/13.
Taquigrafia	S.Ord   Ord.Ord   Proj Lei   Aprov. "RUS"	28/08/13.
Taquigrafia	S.Ord   Ord.Ord   Proj Lei   Aprov.	02/09/13.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Processo Nº 3658/2013  
Data: 10 / 06 / 2013  
Ass.: [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Folhas Nº 02  
[assinatura]  
Assinatura

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROIBE A INAUGURAÇÃO OU A ENTREGA  
DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NO  
MUNICÍPIO DE SERRA.**

**PROJETO DE LEI Nº 36 / 13**

**Art. 1º** - Fica proibida a inauguração, no município de Serra, de qualquer obra pública inacabada, ou sem os requisitos para o seu funcionamento, resguardando a saúde coletiva, segurança e a sua utilização.

**Parágrafo único** – As obras serão consideradas acabadas quando executadas totalmente de acordo com os projetos executivos exigidos para sua construção e o seu pleno funcionamento, incluindo as ligações definitivas das concessionárias de água e eletricidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de junho 2013

[assinatura]  
**LUIZ CARLOS MOREIRA**  
Vereador - PMDB



Folhas Nº 03  
*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

Conhecemos os transtornos e a publicidade negativa para o município quando as obras públicas são entregues sem os acabamentos necessários ao seu bom funcionamento.

Toda obra pública tem que demonstrar o cuidado e a preocupação dos seus representantes com os verdadeiros beneficiários que são os moradores do município.

A presente Lei tem por finalidade garantir que as obras sejam totalmente concluídas e com qualidade, visando à preservação do desenvolvimento das funções sociais da cidade de Serra e o bem estar de seus moradores.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares a presente propositura, favorecendo desta maneira a população de Serra.

*[Handwritten Signature]*  
**LUIZ CARLOS MOREIRA**  
Vereador - PMDB



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 3658/2013 Cód. Verificador: ZQ85**

Folhas Nº 04  
*Franklin Rodrigues Matos*  
Assinatura

**Requerente:** LUIZ CARLOS MOREIRA  
**CPF:** 216.033.087-68  
**Endereço:** AVENIDA HABDO SAAD  
**Cidade:** Serra  
**Bairro:** JACARAÍPE  
**Fone Res.:** (27) 9999-9999  
**Assunto:** PROJETO DE LEI  
**Subassunto:** Encaminha  
**Data de Abertura:** 10/06/2013  
**Previsão:** 10/06/2013

**CEP: . -**  
**Estado: ES**

**Fone Cel.:**

**Hora de Abertura: 17:44:53**

**Observação:**

Projeto de Lei Nº 136/2013 - Proíbe a inauguração ou entrega de obras publicas inacabadas no Município de Serra.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS MOREIRA**  
Requerente

*Franklin Rodrigues Matos*  
\_\_\_\_\_  
**FRANKLIN RODRIGUES MATOS**  
Funcionario(a)

\_\_\_\_\_  
Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Polhas Nº 05  
  
Assinatura

Processo: 3658/2013  
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 11/06/2013 - 10:57:41  
Observação: Ao Sr. Presidente para Conhecimento.

Ass: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 11/06/2013 - 10:57:41

Ass: \_\_\_\_\_

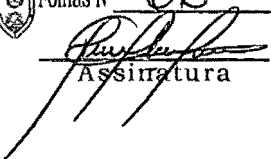
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



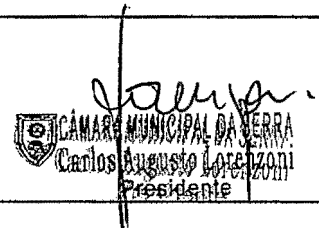
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Folhas Nº 06  
  
Assinatura

Processo: 3658/2013  
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 11/06/2013 - 12:40:04  
Observação: Ao Procurador Geral, para emitir parecer  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 11/06/2013 - 12:40:04  
Ass: \_\_\_\_\_


Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 07  
Assinatura

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
**PROTOCOLO**  
Processo Nº: 3058/2013  
Data: 10/10/2013  
Ass.: 2

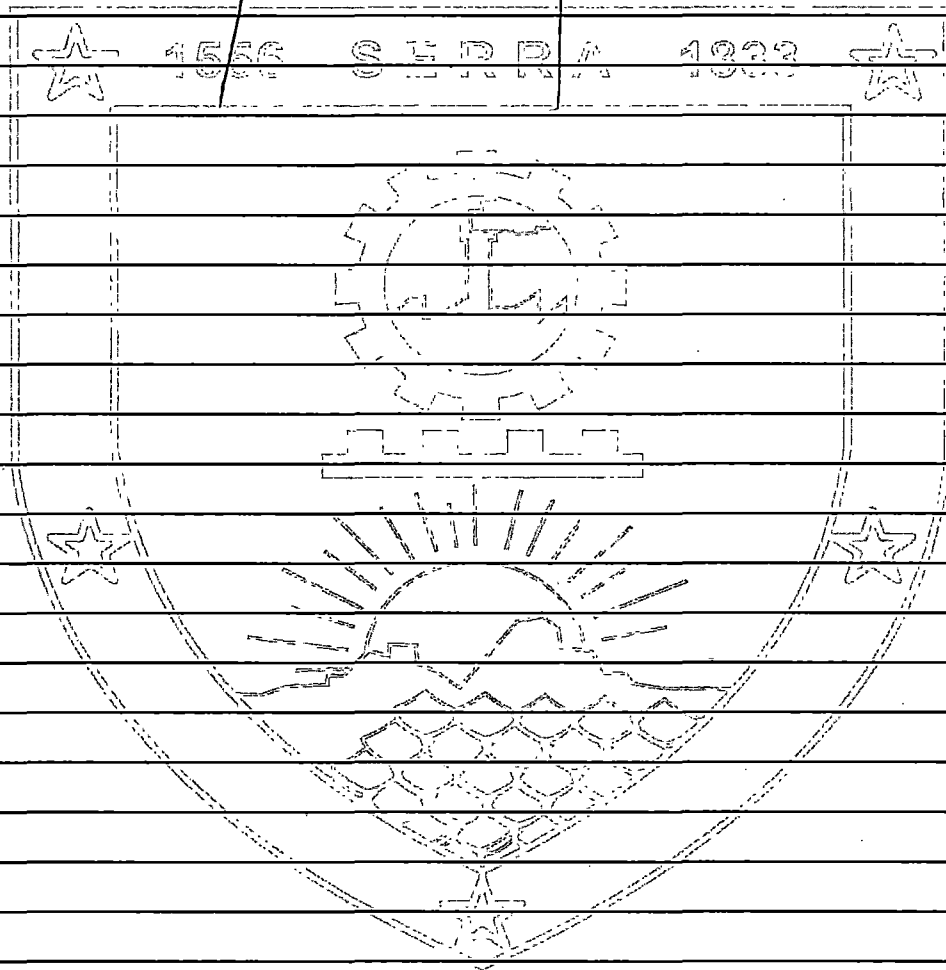
Ao Procurador Geral com Parecer.

Em 22/07/2013

*R. J.*

Robson Júnior da Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/ES: 18.012

★ 1556 SERRA 1922 ★







**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 3658/2013

Requerente: Vereador Luiz Carlos Moreira.

Assunto: Projeto de Lei que proíbe a inauguração ou a entrega de obras públicas inacabadas no Município de Serra.

Parecer nº 216/2013

Ementa: Projeto de Lei Nº 136/2013 – Dispõe sobre a proibição de inauguração ou a entrega de obras públicas inacabadas no Município de Serra – Interesse público presente – Competência Legislativa do Município verificada – Constitucionalidade - Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Luiz Carlos Moreira, que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO OU A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS NO MUNICÍPIO DE SERRA”.

Cumpre-nos de pronto destacar, que o Parecer Jurídico, emitido por esta Procuradoria, tem apenas caráter opinativo e não vinculativo. A sua necessidade formulação, se dá ante a exigência de fundamentação que explicita a disposição dos “**princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público**” na edição de normas no âmbito da municipalidade serrana. É o que se estatui do disposto no § 2º do Art. 145 da LOM. Vejamos “*ipsis litteris*”, a sua narrativa:

***“Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*”**

***(...);***

***§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou***



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

*parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”*

À Procuradoria da Câmara, portanto, como suporte jurídico das decisões desta Casa de Leis, quando solicitado, cabe produzir a formulação de um Parecer Jurídico fundamentado que manifeste indelevelmente a presença dos **Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público**. Princípios que devem nortear a edição das normas que irão à apreciação dos Edis serranos.

Posto isto, a Procuradoria passa a formulação do exigido Parecer na forma em que segue:

### **1. Histórico do Processo**

Inicialmente, narramos a sua tramitação deste a sua protocolização. Portanto, na data de 10 de junho de 2013, a minuta do Projeto de Lei foi protocolizada e recebeu o Nº de Processo 3658/2013. No dia seguinte, ou seja, em 11 de junho de 2013 foi encaminhado ao Presidente da Casa, Vereador Carlos Augusto Lorenzoni que o enviou a Procuradoria na mesma data. Assim, chegou o Processo na Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico, explicitando à necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização.

Compõe os autos até o momento da Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), do Comprovante de Abertura (fls. 04), do comprovante de tramitação (fls. 05/06) e, da folha de despachos e encaminhamentos (fls. 07).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

### **2. Da Constitucionalidade e do Interesse Público**

#### **2.1 Do Interesse Público**



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

No caso em espeque, entendemos por configurado o Interesse Público no Projeto de Lei em referência. Isso porque, conforme restou demonstrado na justificativa, o comando normativo que se plasmará por meio do Projeto em comento tem o objetivo de *"... garantir que as obras sejam totalmente concluídas e com qualidade, visando a preservação do desenvolvimento das funções sociais da cidade de Serra e o bem estar de seus moradores"* (extraído da JUSTIFICATIVA – fls. 03).

Nesse contexto, há que se referendar por identificado, o Princípio do Interesse Público, na edição de medida que proteja a cidade da ocorrência de inauguração de obras públicas que estão incapacitadas de produzir o fim que delas se espera, ou seja, serviço público eficiente.

Por essas razões, entendemos que por incontroverso está a observação do Interesse Público na aprovação de norma da espécie em apreço.

### **2.2 Da Constitucionalidade**

Passando ao outro pólo de nossa avaliação, isto é, à verificação da Constitucionalidade da proposição, destacamos que o Projeto em epígrafe, como apontam as considerações acima tecidas, que demonstram o relevo do tema na localidade, se enquadra dentre as matérias elencadas como passíveis de regulamentação pelo ente federado Município.

É o que se colhe do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência do Município da Serra para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, requisitos que restaram demonstrados nas razões invocadas, a competência municipal para regular o tema salta aos olhos.

Com efeito, considerando o enorme impacto político causado à localidade pelas inaugurações indiscriminadas de obras inacabadas e o prejuízo para o erário municipal, não há o que se discutir acerca da proeminência do tema na agenda local.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Também a Lei Orgânica do Município da Serra enuncia a competência da Câmara Municipal para encampar ações no sentido de legislar para a promoção da melhor qualidade dos serviços públicos da cidade, como se pode perceber do Art. 95 inciso XVII da LOM, *in verbis*:

***“Art. 95 - À Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as normas de funcionamento ficadas através de Regimento Interno, compete privativamente:***

***(...);***

***XVII - elaborar leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do Prefeito;”***

Destarte, à vista dos dispositivos legais trazidos à colação, não resta dúvidas da constitucionalidade do Projeto de Lei em destaque, que se enquadra com perfeição na competência legislativa municipal, e não contraria a legislação constitucional ou infraconstitucional vigente.

### **3. Conclusão**

Ante a todo o exposto, é imperiosa a conclusão de que o Projeto se reveste de Constitucionalidade, bem como contempla o necessário Interesse Público para a edição de lei que abarque a matéria.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opinamos favoravelmente ao seu prosseguimento na forma como se encontra.

Em última análise, recomendamos que uma vez aprovado, o Projeto de Lei 136/2013, pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Não havendo outras considerações. É o Parecer.



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Serra/ES, 22 de julho de 2013.

  
**RÓBSON JÚNIOR DA SILVA**

Assessor Jurídico  
OAB/ES 18.012

  
**ALEXANDRE ZAMPROGNO**

Procurador Geral  
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

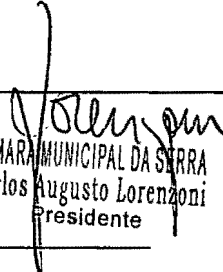
Processo: 3658/2013  
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 22/07/2013 - 12:23:26  
Observação: Com parecer em anexo com 05(cinco) laudas.  
Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 22/07/2013 - 12:23:26  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_:\_\_\_\_




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3658/2013  
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

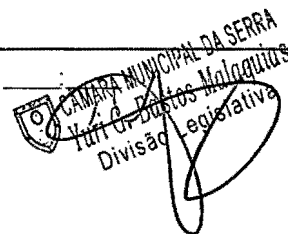
Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	22/07/2013 - 14:29:59
Observação:	AO LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENNCIAS
Ass:	_____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Carlos Augusto Lorenzoni  
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	22/07/2013 - 14:29:59
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_  
Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



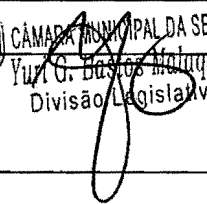


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3658/2013  
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 31/07/2013 - 17:00:10  
Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.  
Ass: \_\_\_\_\_

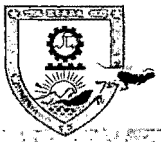
  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yury G. Bastos Malheiros  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20  
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL  
Data/Hora: 31/07/2013 - 17:00:10  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_  
Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_





**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer ao Processo **3658 / 2013** - Projeto de Lei nº **136 de 2013**

**I – Proposição**

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Carlos Moreira, proíbe a inauguração ou a entrega de obras públicas inacabadas no Município da Serra.

**II – Análise**

O presente projeto de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer favoravelmente ao Projeto de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

**III – Voto**

Em face ao exposto, opino pela sua **tramitação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **tramitação**.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2013.

  
**Alexandre Araújo Marçal**  
**Presidente / Relator**



**Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº **136 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 16 de Agosto de 2013.**

  
Miguel Mates Santos  
**Membro**

José Raimundo Bessa  
**Membro**

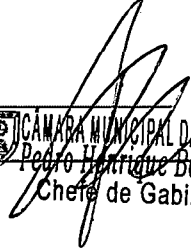


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3658/2013  
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

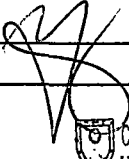
Origem:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	21/08/2013 - 17:31:25
Observação:	À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass:	_____

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	21/08/2013 - 17:31:25
Ass:	_____

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Batista  
Divisão Legislativa

Recebido por: \_\_\_\_\_  
Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



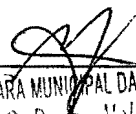
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3658/2013  
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 29/08/2013 - 13:32:21  
Observação: Ao 1º Secretario para conhecimento.

Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16  
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO  
Data/Hora: 29/08/2013 - 13:32:21

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3658/2013  
Requerente: LUIZ CARLOS MOREIRA  
Assunto: PROJETO DE LEI  
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16  
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO  
Data/Hora: 02/09/2013 - 13:58:32  
Observação: Ao Legislativo para providências.  
Ass: \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Adriano Machado  
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA  
Responsável: JADSON BARCELOS  
Data/Hora: 02/09/2013 - 13:58:32  
Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ; \_\_\_\_:\_\_\_\_